Resolução nº : 5695/99
Protocolo nº : 137655/97
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

**R E S O L V E**

I - Desaprovar a presente Tomada de Contas, julgando irregular a Prestação de Contas de Convênio nº 196/96, firmado entre o Município interessado e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná;

II - determinar que o ex-Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Rodrigues da Silva recolha aos cofres públicos a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) devidamente atualizada, sendo que, uma vez recebido, o Município deve repassar o ressarcimento ao Tesouro Geral do Estado, nos termos da Informação nº 1652/98 da Diretoria Revisora de Contas, devendo a municipalidade adotar as medidas necessárias ao recebimento do débito, após transcorrido o prazo recursal, nos termos do Parecer nº 7720/99 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.;

III - assinar o prazo de trinta dias para o recolhimento do item supra;

IV - determinar a remessa das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas criminais e responsabilização por improbidade administrativa que entender necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA